



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 153

Macapá 2ª-feira, 5 de Abril de 1965

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 760/65-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Queiroz de Souza, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador para a Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de março de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Pe. Jairo Cantinho de Moura Resp. Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Silva de Araujo, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, vago em consequência da exoneração, a pedido, de Pedro Ivan Seabra dos Santos.

Palácio do Governo em Macapá, 31 de março de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Roberto Rocha Souza Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

nr. 342/65-SGT,

### RESOLVE:

Remover, a pedido, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Roteiro de Souza, ocupante do cargo da classe de Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação para a Secretaria Geral, com exercício nos Serviços Telefônicos.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de março de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Pe. Jairo Cantinho de Moura Resp. Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Ivan Seabra dos Santos, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 10-C, de Oficial de Gabinete, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de março de 1.965

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Roberto Rocha Souza Secretário Geral

### PORTARIAS

Nr. 199/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Designar, Roberto Rocha Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Se-

cretário Geral do Território, para responder pelo expediente do Governo amapaense, durante o impedimento de seu titular General Luiz Mendes da Silva, que viajou ao sul do país, no interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de março de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 200/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 927/65-SGT,

### RESOLVE:

Aplicar aos servidores: João Leite de Azevedo; Benedito Picanço da Silva; Sebastião Oliveira, Carreiros, nível 3; Acácio Reis Pacheco, Eletricista Instalador, nível 8-A; e Benedito do Carmo Silva, Trabalhador, nível 1, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, oito (8) dias de suspensão, contados no período de 25 de março a 1º de abril de 1.965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, em virtude dos referidos servidores, haverem faltado sem justa causa, ao expediente de 12 do corrente, causando, desse modo, sério transtorno ao bom andamento do serviço, infringindo assim, os itens II e VI, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de março de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 201/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Atendendo a solicitação da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 169/65-GAB, de 18 do corrente, e tendo em vista o despacho proferido no processo nº 181/65, anular parcialmente, de acordo com jurisprudência administrativa, o processo de inquérito administrativo, instituído pela Portaria nº 913/64, de 4 de dezembro de 1964, a que responde Iolanda de Souza Coelho, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, a partir da peça Instrução, inclusive.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de abril de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nº 202/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

Pôr a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), pelo prazo de um (1) ano, contado no período de 1º de abril de 1.965 a 31 de março de 1.966, nos termos do artigo 34, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira da Circular nº 14, de 17 de junho de 1.956, da Presidência da República, Antônio Cloves Queiroz Vasques, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Veterinário, nível 22, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de abril de 1.965.

Roberto Rocha Souza Governador Substituto

Nr. 203/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

### RESOLVE:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL  
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS  
Repartições e Particulares:

Semestre . . . . .	Cr\$ 2.000
Ano . . . . .	Cr\$ 4.000
Número avulso . . . . .	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Designar, Alceu Paulo Ramos, Contador, nível 20-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, atualmente exercendo o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, para responder pelo expediente da Secretaria Geral do Território, durante o impedimento de seu titular Senhor Roberto Rocha Souza, que se encontra respondendo pelo expediente do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de abril de 1965.

Roberto Rocha Souza  
Governador Substituto

Nr. 204/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 904/65-SGT,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 217 e 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Almerindo Leite Farias, Assistente Comercial, nível 14-B; Orlando Borralho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotados nos Serviços Industriais; e Osmar Duarte, Arquivista, nível 9-B, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar a causa de abandono de emprego, em que é acusado o servidor Lino Pires da Gama, Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro aci-

ma referido, tendo em vista os termos do ofício nr. 52/65-GT.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de março de 1965

General Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 205/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 838/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Dorival Nunes de Lemos, ocupante do cargo da classe de Locutor, nível 12-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, com exercício na Rádio Difusora de Macapá, seis (6) meses de licença para tratar de interesses particulares, no período de 25 de março a 25 de setembro de 1965, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de março de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 206/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.096/65-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a José de Souza Pinto Sobrinho, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, atualmente pôsto a disposição do Juízo de Direito da Comarca de Macapá, dois (2) dias de suspensão, contados no período de 30 a 31 de março de 1965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude do referido servidor não haver cumprido uma determinação do Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, infringindo desse modo o item VII, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, acima mencionada.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de março de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 170/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Maria Terezinha Guedes Aciolly Ramos, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, trinta (30) dias de licença para assistir a pessoa enferma da família, contados no período de 15 de fevereiro a 16 de março de 1965, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de março de 1965

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 174/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 52, do Decreto nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Alceu Paulo Ramos, Contador, nível 20-A, atualmente exercendo o cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral; Aicy Araujo Cavalcante, Chefe do Gabinete do Governador, Símbolo 6-C; José Epifânio de Souza, Assistente de Administração, nível 16-B, Chefe da Seção do Pessoal e Material, Símbolo 4-E; Augusto Monte de Almeida, Escriturário, nível 10-B, Chefe do Setor de Classificação de Cargos, símbolo 7-F; e Luctamar Amoras Del Castillo, Professor de Ensino Secundário, nível 19, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Promoção, incumbida de, na forma do Decreto nr. 53.480/64, acima referenciado proceder as promoções dos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, em consequência de vagas existentes.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de março de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador



Nr. 175/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e do IX, artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.833, de 21 de setembro de 1.433, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.026/65-SGT,

## RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 217 e 219, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Alcino da Costa Bahia, Professor de Ensino Secundário, nível 19; Aurelino Manoel Redig, Inspetor de Ensino Primário, nível 11, lotados na Divisão de Educação; e Benjamim Meireles Muniz, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado nos Serviços Industriais com exercício na SUSNAVA, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as irregularidades cometidas pelas servidoras, Raimunda Pedrosa da Costa, Servicial, nível 5-A e Maria Antonia da Silva, Servicial, nível 5-A, lotadas na Divisão de Educação, tendo em vista os termos do Ofício nr. 38/65-DE.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de março de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

## Editais e Avisos

## Divisão de Terras e Colonização

## EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que Raimunda de Souza Castro, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no lugar denominado Rio Preto, Município de Mazagão, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § único do artigo 203 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situadas no Rio Preto, Município de Mazagão, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvado os terrenos da marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira 250 quilômetros, que a solicitante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola. Declara a petição que as terras por ela pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Preto, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Quirirú, deste ponto descendo o Rio Preto até completar a extensão de 500 metros de frente e pelos fundos limita-se com terras nacionais

por onde mede 1.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 15 de março de 1965.

José Maria da Cunha Nery  
Chefe da Seção de Terras  
GR - 380/IO

## Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)

Processo nº 04683/64

Convênio nº 236/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada à realização de estudos e pesquisas de interesse médico-sanitário — Cr\$ 3.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, da qual por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Executor (a) representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, senhor Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: O presente acôrdo vigorará na data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Cláusula Segunda: Pelo presente acôrdo o (a) Executor (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano

de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. Cláusula Terceira: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará a (o) Executor (A) a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09-SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0. — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2. — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0. — Saúde; 3.2.1.0. — Estudos e Pesquisas; 1 — Para realização de estudos e pesquisas de interesse médico-sanitário. 03 — AMAPÁ — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. Parágrafo Único: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. Cláusula Quarta: O (A) Executor (A) prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. Cláusula Quinta: O (A) Executor (A) apresentará à SPVEA relatórios trimestrais

dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. Cláusula Sexta: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. Cláusula Sétima: O (A) Executor (A) se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S.P.V.E.A.». Cláusula Oitava: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins do direito.

Belém, 18 de dezembro de 1964.

Carlos Pedrosa

pp. José Pereira da Costa

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Paulo S. Marques

Carlos Ataíde de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à realização de Estudos e Pesquisas de Interesse Médico-Sanitário.

## 1. — Material de consumo e transformação:

1.1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório

Cr\$ 2.850.000,00

— E v e n t u a i s

150.000,00

T O T A L

Cr\$ 3.000.000,00

**Prefeitura Municipal de Macapá**

Departamento de Finanças  
Serviço de Receita  
Secção de Rendas Tributárias  
Imposto Predial  
Ano de 1965

A Secção de Rendas Tributárias comunica aos senhores contribuintes do Imposto Predial, abaixo relacionados, que para efeito de conhecimento, torna público os lançamentos do corrente exercício — 1965.

NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Eurico Jesus Moreira	3.263
Stephan Houat	6.133
Elias Ferreira de Souza	4.718
Evaristo Joaquim Ferreira	2.035
Euclides Nogueira Pinto	1.462
Emanuel Gonçalves de Araújo	2.337
Érico Maciel	2.630
Eurico Ferreira da Costa	2.261
Expedito Pinheiro dos Santos	4.828
Edith Figueira de Mélo Goliana	3.653
Edson Monteiro	3.406
Esther Bemerguy dos Santos	1.409
Eunice Ferreira de Almeida	4.057
Edgar Soares Barbosa	1.582
Eloy Alves de Oliveira	1.160
Emília Maria da Silveira	1.878
Eupídio Vilhena Amanajás	2.817
Estelita da Conceição Cardoso	1.788
Francisco Rodrigues de Almeida	2.057
Francisco Cândido de Oliveira	2.817
Francisco Lobo da Costa	3.875
Frederico Mendes da Silva	1.838
Fortunato de Souza Pelaes	2.922
Francisco Bezerra da Silva	2.132
Francisco Climaco Menezes	3.810
Felipo Ferreira	1.984
Francisco da Silva Penafort	2.924
Francisco Marques dos Santos	2.296
Francisco César Magalhães	1.836
Flávio Teixeira	2.506
Francisco Lopes Filho	3.007
Francisca França da Fonseca	2.578
Francisco de Almeida Mira	1.744
Francisca das Chagas Fernandes	1.628
Felix Antônio de Moura	1.753
Felix Antônio de Moura	6.566
Francisco José de Matos	3.162
Francisco Cirilo Antilo	3.007
Francisco Lôbo da Costa	1.238
Francisco Luiz de Mélo	3.340
Francelino de Oliveira Carvalho	15.119
Francisco Alfaia	3.493
Francisco Gomes Ferreira	1.267
Francisco Pelaes Cumaru	1.648
Franquillino de Oliveira	3.946
Francisco Santos Sales	2.768
Genésio dos Santos	2.403
Gilberto Martins de Abreu	2.254
Gemaque Florentino Ferreira	2.013
Gondin Santana Braga	1.503
Germano Nazaré de Deus	1.343
Guilherme Teixeira da Rocha	2.547
Gerinaldo Gonçalves de Oliveira	2.547
Gadêlha	1.368
Genésio Antônio de Castro	2.191
George Palheta do Nascimento	1.160
Genésia Pinheiro de Menezes	1.554
Guiomar dos Santos Sobrinho	3.315
Gratuliano de Moraes Pinto	2.204
George Eduardo John	2.830
Glanira do Carmo Ribeiro	7.772
Herculano dos Santos	3.766
Humberto de Góes Pereira	2.328
Hélio Borges de Souza Estêves	3.570
Henrique Ramos Pachêco	2.221
Herculano Ferreira de Araújo	1.160
Herculano Ferreira de Araújo	4.117
Hugo de Almeida Coutinho	3.607
Herculano Coêlho Gibson	1.790
Glicério de Souza Figueiredo	1.691
Honório Furtado	1.331
Henrique Damasceno	1.565
Cândido da Costa Nery	1.555
Pedro Ayres	2.506
Manoel Abdon Durvalho	2.722
José Pereira de Souza	2.256
Raimunda Nonata Sacramento	1.160
Durval Fernandes dos Santos	2.254
Maria Raimunda da Silva	2.506
Paulo Tenório dos Santos	2.338
Osvaldina Barbosa Favalho	2.552
Manoel Abdon Durvalho	2.004
Adelino Gurjão	2.088
Inês dos Santos Furtado	1.670
Maria de Nazaré Alves	1.235
Raimundo Costa de Souza	2.202
Antônio de Souza Bezerra	2.005
Joaquim Fernandes Monteiro	2.005
Sebastião Leão dos Santos	1.972
Benedita Fernandes de Souza	2.042
Carlos Francisco dos Santos	2.631
Jovêncio dos Santos	2.166
Jovêncio dos Santos	3.828
Crizógno de Moraes Martins	3.758
Antônio Oliveira dos Santos	4.824
Alzira da Conceição Pantoja	1.670
Helena Barroso Gomes	2.035
Maria Pereira Silva Nunes	2.030
Emílio Moraes de Souza	1.160
Sebastião Cordeiro	3.195
Antônio Oliveira dos Santos	4.824
Carlos Francisco dos Santos	2.631
Crizógno de Moraes Martins	2.506
Jovêncio dos Santos	2.066
Jovêncio dos Santos	1.930
Antônia do Espírito S. Pereira	1.160
Raimundo Bernardo dos Santos	2.193
Victor da Costa Alves	5.386
Honória Coêlho Monteiro	2.545
Manoel Moreira dos Santos	1.425
Bianor Guedes de Oliveira	2.924
Davi Fonseca	3.896
João Bararuá Guerreiro	1.899
Raimundo Nonato	3.007
Alcides Ferreira	3.480
Carlos Ramos Braga	2.755
Manoel Macêdo Palheta	1.565
Francisco de Souza Vieira	4.682
Manoel Habreu Vains	2.755
Manoel de Oliveira Pinheiro	2.337
Manoel Sebastião Palheta	1.878
Victor Martins	1.377
Lucy Oliveira Silva	1.409

Macapá, 04 de março de 1965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos  
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar  
Chefe do S.R.